



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Termo de Contrato Administrativo n.º 054/2024**

Licitação: **Pregão Eletrônico n.º 020/2023**

Processo Administrativo n.º 1922/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MERENDEIRO CONFORME NECESSIDADE DA SMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, CPF nº 369.847.870-68 e CI nº 6024458298, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AGIL EIRELI**, com sede na Rua Uruguai, 122, sala 03, box, 141, Centro, CEP 88.302-200, na cidade de Itajai/SC, telefone (47) 997728115, e-mail [comercial1@gruposs.net](mailto:comercial1@gruposs.net), inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, neste ato representada pela Sra. Camila Araceli Paiano, brasileira, empresária, maior, portadora da RG nº 5278333/SSPSC e CPF nº 067.490.799-03, simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1922/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 020/2023**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MERENDEIRO CONFORME NECESSIDADE DA SMED E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, **este contrato se origina da Ata de Registro n.º 011/2023.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Marca	VI.Uni.
1	Prestação de serviços de MERENDEIRO DE ESCOLA/EMEI, que será responsável pelo preparo e distribuição de refeições para os discentes vinculados à rede municipal de ensino da cidade de Jaguarão. Os postos de trabalho poderão ser utilizados para atender à demanda em qualquer instituição de responsabilidade da SMED, a saber: AABB Comunidade; EMEIS: Cebolinha, Silvinha, Casa da Criança, Bolinha, Eloíza Timm, Verdina Raffo, Pato Donald, Pedacinho do Céu; EMEFs: Marechal Castelo Branco, Padre Pagliani, Dr. Fernando Corrêa Ribas, Marcílio Dias, General Antônio de Sampaio, Manoel Pereira Vargas, Ceni Soares Dias e Lauro Ribeiro, conforme necessidade da SMED e termo de referência.	Serv.	84	SERV	3.570,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 299.880,00</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com período de 12 (dozes) meses, a contar de **01/06/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

E-mail - [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **299.880,00** (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

#### Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Despesa Desdobramento: 33447, 33449 e 33459

Fonte: 1500

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. O valor será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo governo federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.
- 6.2. A critério da Administração, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas (02) faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. As condições de Garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. O regime de execução é indireto, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei Geral de Licitações, sendo que a fiscalização da aquisição deste termo ficará a cargo da Secretaria requisitante, que promoverá o acompanhamento da aquisição, bem como a aceitação do mesmo, conforme termo de referência;
- 9.2. A fiscalização do contrato se incumbirá através de servidor designado pela Secretaria, a Sra. Patricia Lima Vergara, conforme Portaria n.º 638/2023.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes Sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

E-mail - [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

c) Pela Inexecução Contratual:

c.1) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 01 (um ano);

c.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c.3) As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As Multas serão Calculadas sobre o Valor Total do Contrato, e caso Não tenha sido Formalizado, sobre o Valor da Nota de Empenho.

Também poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.

77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Procuradoria**

**E-mail - [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO.**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, de 28 de maio de 2024.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ  
Prefeito Municipal

AGIL  
LTDA:264274  
82000154  
Assinado de forma digital por AGIL  
LTDA:26427482000154  
Dados: 2024.05.29  
12:40:05 -03'00'  
Agil Eireli  
Empresa

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

JAD/





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 839E-05C3-E573-D190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGIL LTDA (CNPJ 26.427.482/0001-54) VIA PORTADOR CAMILA ARACELI PAIANO (CPF 067.490.799-03) em 29/05/2024 12:40:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 31/05/2024 09:14:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 31/05/2024 10:15:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/839E-05C3-E573-D190>